



**ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES**  
 Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

*AVL. Esoms. Senha*  
*Presidente do Conselho*  
*João de Sousa Rego*

Parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 28/2011 – “Alteração da Regulamentação dos Preços do Pão, Farinha e Cereais Importados na Região Autónoma dos Açores” – apresentado pelo BE/Açores

O presente parecer tem por objecto o projecto de resolução apresentado pelo Bloco de Esquerda/Açores com vista à alteração da regulamentação dos preços do pão, farinha de trigo e cereais importados na Região Autónoma dos Açores.

Por tal proposta incidir sobre um alimento que é considerado um elemento fundamental na dieta alimentar da Humanidade, importa salvaguardar que na introdução de qualquer alteração à regulamentação do regime de preços, sejam devidamente acautelados os interesses dos consumidores.

De facto, o pão tem ocupado, desde sempre, lugar de destaque e de particular importância na dieta dos Portugueses, sendo o seu consumo em doses diárias significativas fortemente defendido pela generalidade dos nutricionistas, além da incontroversa relevância cultural que assume.

Atenta a importância que este alimento reveste na dieta das populações, urge evitar, por um lado, que os preços finais do pão fiquem sujeitos à volatilidade dos preços das respectivas matérias-primas, o que, em última análise, comprometeria os interesses económicos e os interesses alimentares dos consumidores, com graves implicações sociais.

Por outro lado, importa evitar a manutenção de preços elevados e impostos pelo sector da panificação para além do período em que o preço da matéria-prima que justificou aquele aumento deixou de se verificar. Na realidade, o que se tem verificado é que o preço mantém-se ou aumenta mesmo quando os cereais baixam de preço.

No essencial, os contornos de qualquer alteração introduzida no regime de preços do pão deverão conformar-se com o objectivo último de garantir a segurança no fornecimento de pão às populações bem como de garantir que o preço praticado não constitui um entrave ao acesso a este tipo de bem por qualquer pessoa, principalmente por parte das famílias mais vulneráveis economicamente.

No que respeita ao projecto de resolução submetido a parecer, cumpre aqui reiterar a já antiga reivindicação da ACRA neste domínio, designadamente no que se refere à inclusão do pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades de peso inferior a 100 gramas, vulgarmente conhecido como “papo-secco” (estádios de produção e comercialização) na lista

de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços contratados, ao invés de permanecer na lista de bens sujeitos a preços vigiados (que, em última análise, se traduz num regime de preços livres).

Na verdade, a experiência resultante do actual regime (preços vigiados) tem demonstrado a existência de aumentos generalizados entre 16,6% PVP e 33%, na venda domiciliária, ao longo dos últimos anos.

Verifica-se, ainda, que os aumentos são processados de forma arbitrária sem atender ou apresentar dados concretos ou a razões concretamente avaliadas, daqui resultando prejuízos gravíssimos para o consumidor, nomeadamente no seu poder de compra.

Na verdade o aumento do preço das matérias-primas não pode ser só por si factor para que se continue a aumentar de forma significativa o preço do pão. Há que fazer análises económico-financeiras ao sector da panificação, nomeadamente ao nível das margens de comercialização que são aplicadas.

Pensamos que os esforços que estão a ser pedidos aos consumidores, designadamente aos mais desfavorecidos, não farão qualquer sentido se as panificadoras continuarem a apresentar as margens de comercialização que apresentavam antes da crise em que vivemos. Assim, no que respeita ao ponto ii) do projecto de resolução, preconiza-se a inclusão do pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades de peso inferior a 100 gramas na lista de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços contratados.

No que se refere aos cereais importados, Portugal importa 75% dos cereais que consome pelo que, enquanto persistir a manifesta incapacidade do País de se abastecer com produção nacional - o que se prevê que perdure por tempo indeterminado - apresenta-se de crucial importância garantir a manutenção do abastecimento de cereais com recurso às importações, sempre garantindo um preço que permita a sustentabilidade da indústria de panificação e, ao mesmo tempo, justo e acessível ao consumidor final.

Sucedem que, na realidade, nem sempre se tem assistido a este equilíbrio. Como já se referiu, na maioria das vezes, os aumentos praticados pelo sector não encontram correspondência e fundamento nos preços mundiais das matérias-primas.

Se é verdade que o preço do trigo se mantém em máximos históricos, não menos verdadeiro é o facto de existirem mecanismos que permitem compensar a volatilidade do mercado.

Veja-se, por exemplo, o Regulamento (UE) N.º 177/2011 da Comissão Europeia, de 24 de Fevereiro de 2011, relativo à suspensão temporária dos direitos aduaneiros de importação de certos cereais a título da campanha de comercialização de 2010/2011, *de modo a facilitar a manutenção dos fluxos de importações úteis ao equilíbrio do mercado da União.*

De igual forma, não se compreende que os preços de determinados cereais se apresentem consideravelmente superiores na Região quando comparados com os mesmos cereais no Continente, pese embora a importação se encontre a ser subsidiada ao abrigo do programa POSEI por forma a atenuar os custos inerentes à insularidade.

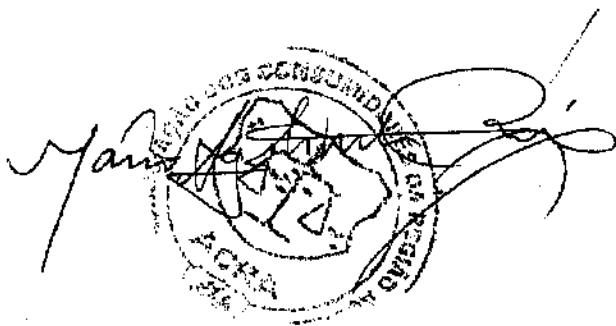
Ora, não se afigura plausível nem é de todo aceitável que os preços praticados, ainda assim, sejam superiores e que, atendendo ao facto de certos custos se encontrarem compensados, esses custos continuem a repercutir-se no preço final aos consumidores da Região Autónoma dos Açores.

Por essa razão, também neste domínio se impõe a intervenção administrativa com vista a realizar um controlo efectivo nas margens de comercialização fixadas.

Pelo exposto, consideramos que urge colocar um travão ao actual estado de coisas, pelo que se subscreve na íntegra a proposta de inclusão dos cereais importados para a Região Autónoma dos Açores na lista de bens sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas (proposta iii), por só desta forma se encontrarem devidamente acautelados os legítimos interesses dos consumidores.

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

Ponta Delgada, 11 de Junho de 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2146 Proc. N.º 109
Data:	01/06/11 28/011